



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO N.º 008/25

VISEU-PA, EM 10/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Câmara Municipal de Viseu

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em Seção Ordinária

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 010/2025

Do dia 10 / 06 / 2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 0010/2025, que “Estabelece a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, denominada ‘Quebrando o Silêncio’, no Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências”.

1 – INTRODUÇÃO

Submetido a esta Comissão de Saúde e Assistência Social para análise, o Projeto de Lei n.º 010/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cristiano Dutra Vale, visa instituir, no Município de Viseu, a “Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, sob o título simbólico “Quebrando o Silêncio”.

O evento será realizado anualmente na segunda quinzena do mês de maio, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), e será incorporado ao calendário oficial de eventos do Município.

A proposta prevê a promoção de atividades educativas, mobilizações sociais, ações intersetoriais e políticas de conscientização com o objetivo de prevenir e enfrentar a violência sexual infantojuvenil no âmbito local.

Pois bem.

2 – ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

A proteção integral da criança e do adolescente, especialmente no tocante à violação de seus direitos fundamentais, é matéria de nítido interesse local, permitindo e exigindo atuação legislativa municipal.

+ A proposta legislativa não trata da criação de nova política pública autônoma, mas da formalização de uma estratégia de articulação institucional e mobilização social em torno de uma temática já reconhecida nacionalmente.

Assim, o projeto respeita os princípios do pacto federativo e se insere no rol de competências normativas locais.

2.1. Conformidade com os Marcos Legais Federais

O Projeto de Lei nº 0010/2025 está em harmonia com os seguintes dispositivos legais:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – que estabelece em seu art. 4º o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluindo proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Lei Federal nº 12.845/2013 – que trata do atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- Lei Federal nº 13.431/2017 – que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – que incentivam a implementação de campanhas e eventos de mobilização e informação com o objetivo de ampliar a proteção da infância e juventude;
- Campanha Nacional “Faça Bonito” (18 de maio) – instituída pela Lei Federal nº 9.970/2000, que inspira a proposta municipal ao estimular ações locais de conscientização.

A iniciativa local, portanto, não apenas respeita os marcos normativos existentes, como os fortalece, ao prever a criação de um espaço institucionalizado e regular para o debate e combate à violência sexual infantojuvenil.

2.2. Finalidade Pública e Interesse Social

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos. Dados de organizações como o Ministério dos Direitos Humanos e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) indicam que o Brasil registra dezenas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

milhares de denúncias por ano, muitas delas envolvendo agressões intrafamiliares e situações de silêncio social e institucional.

Diante desse cenário, a prevenção, a educação e o enfrentamento estruturado são medidas indispensáveis e urgentes. O projeto em exame contribui de forma significativa para:

- Romper o silêncio das vítimas e da sociedade;
- Empoderar profissionais da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares, MP, Judiciário, etc.);
- Informar a população sobre canais de denúncia como o “Disque 100” e outros dispositivos locais;
- Promover a cultura da proteção integral e dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Portanto, a proposta possui finalidade legítima, relevância social e utilidade pública evidentes, justificando plenamente sua aprovação.

2.3. Aspectos Técnicos e Administrativos

O projeto é redigido de forma clara, objetiva e compatível com os princípios da boa técnica legislativa. Apresenta fundamentos adequados, define com precisão a finalidade da semana e elenca ações práticas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal.

Importante observar que a proposta não cria despesas permanentes de caráter obrigatório, tampouco impõe obrigações específicas aos entes administrativos, sendo compatível com os princípios da economicidade, legalidade e responsabilidade fiscal.

A regulamentação futura prevista no texto permitirá ao Executivo adequar os meios de execução conforme disponibilidade orçamentária e estrutura da rede local.

O projeto também respeita os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF), notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3 – CONCLUSÃO

Considerando:

- A competência legislativa municipal para tratar da proteção de direitos fundamentais;
- A compatibilidade do projeto com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

- A relevância social e institucional da criação da “Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Quebrando o Silêncio”;
- A necessidade de fomentar ações educativas e mobilizadoras no combate à violência sexual infantil;

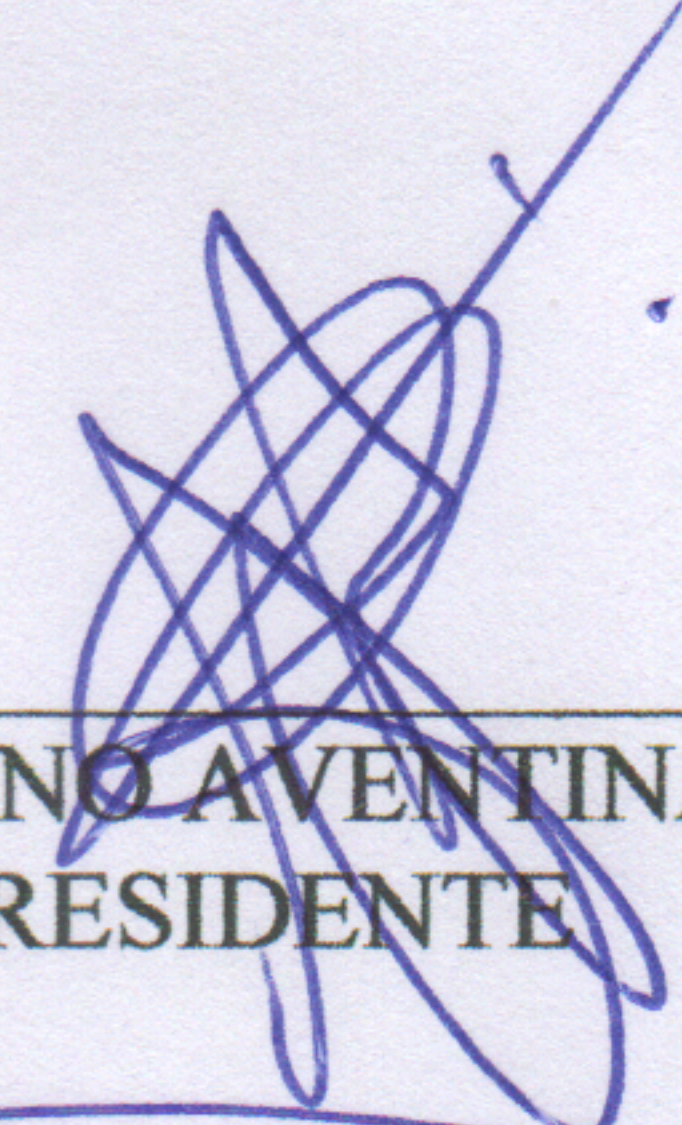
✓ Esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por estar em consonância com os preceitos constitucionais, legais e administrativos, além de representar uma medida concreta de proteção à infância e adolescência no Município de Viseu.

Recomenda-se sua aprovação integral por esta Câmara Municipal, com possível regulamentação posterior pelo Executivo, nos limites da autonomia administrativa e orçamentária local.

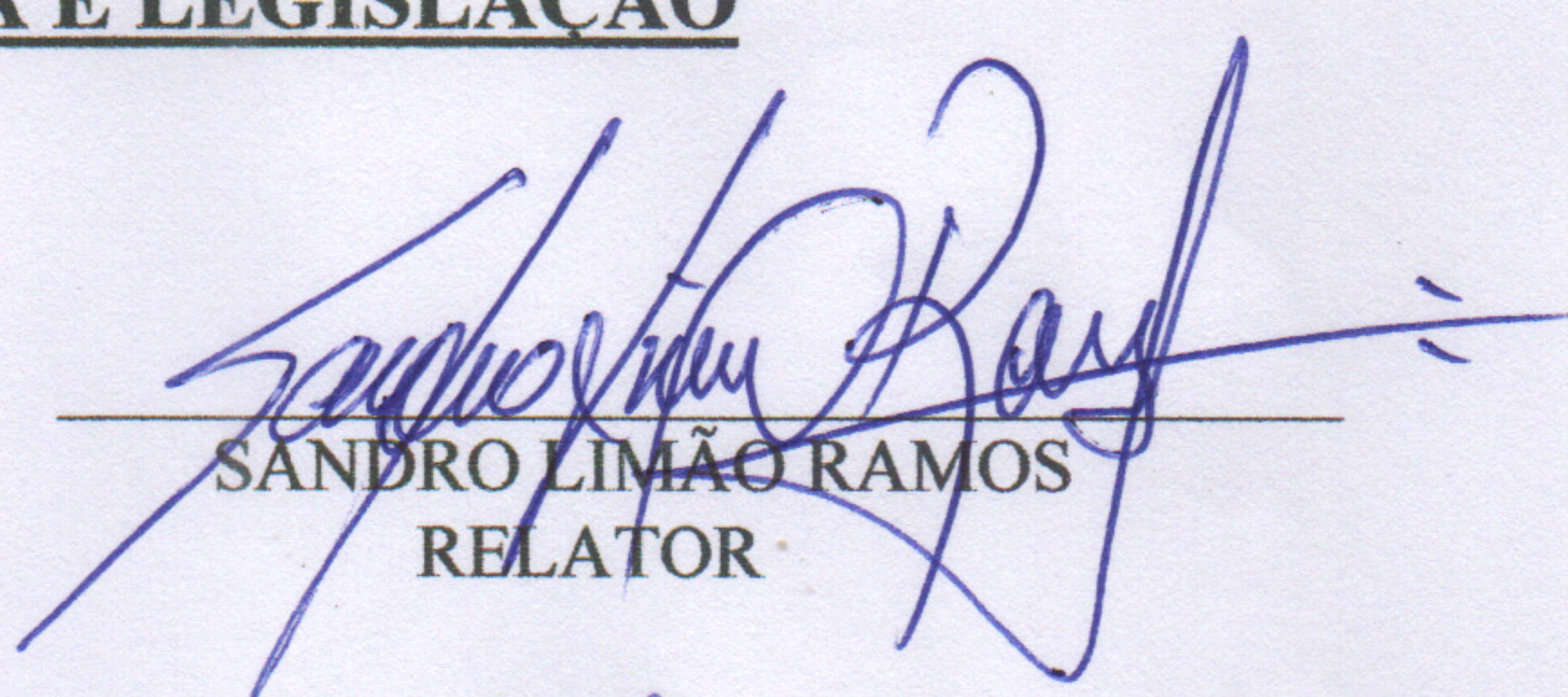
É o parecer.

Viseu/PA, 10 de Junho de 2025.

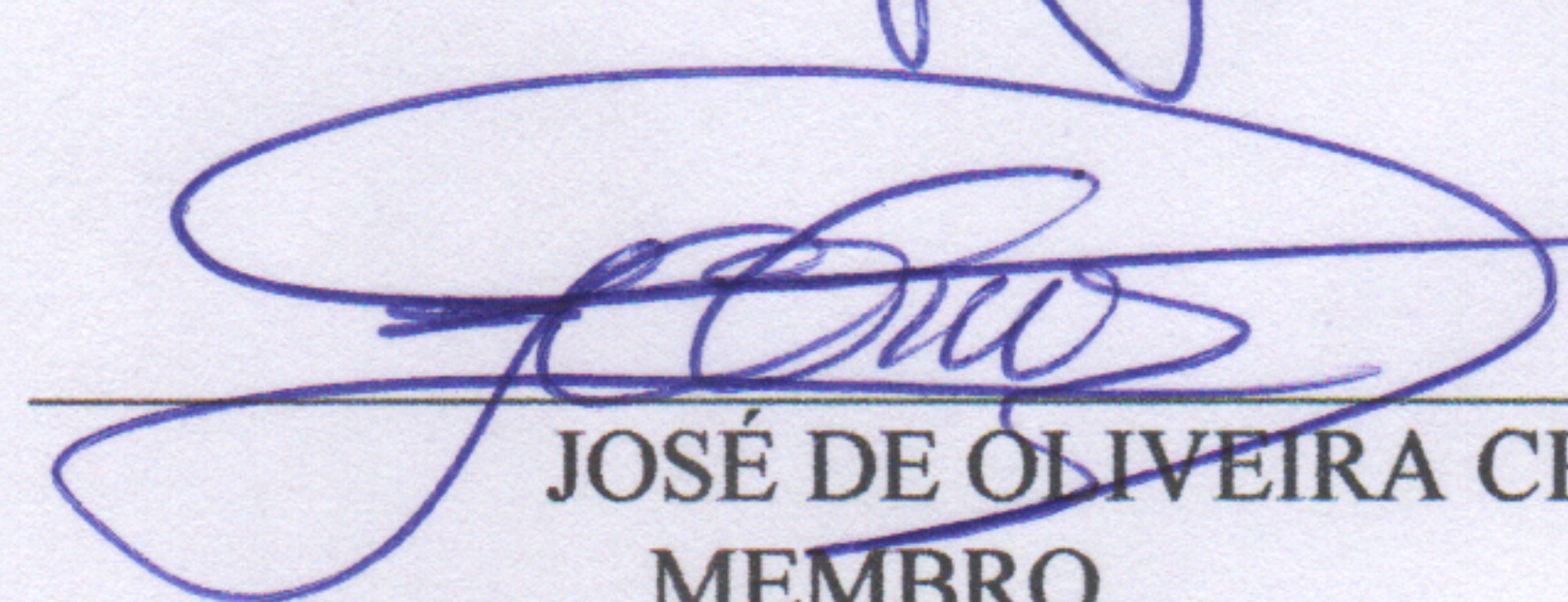
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



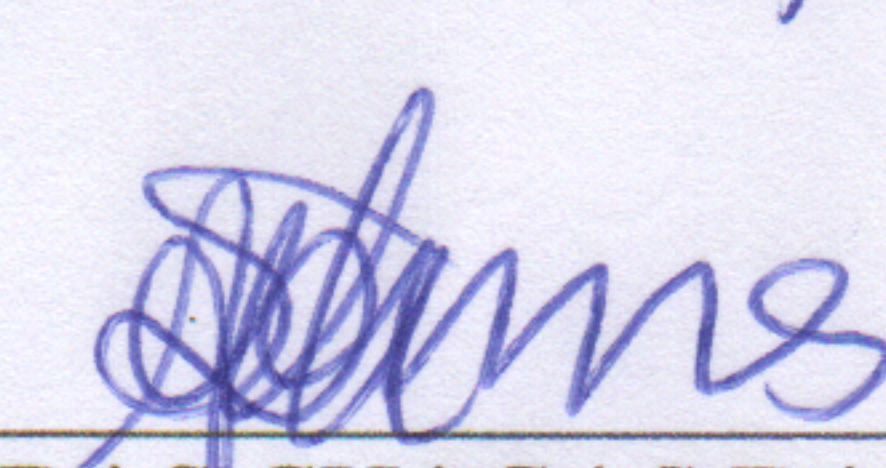
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



SANDRO LIMÃO RAMOS
RELATOR

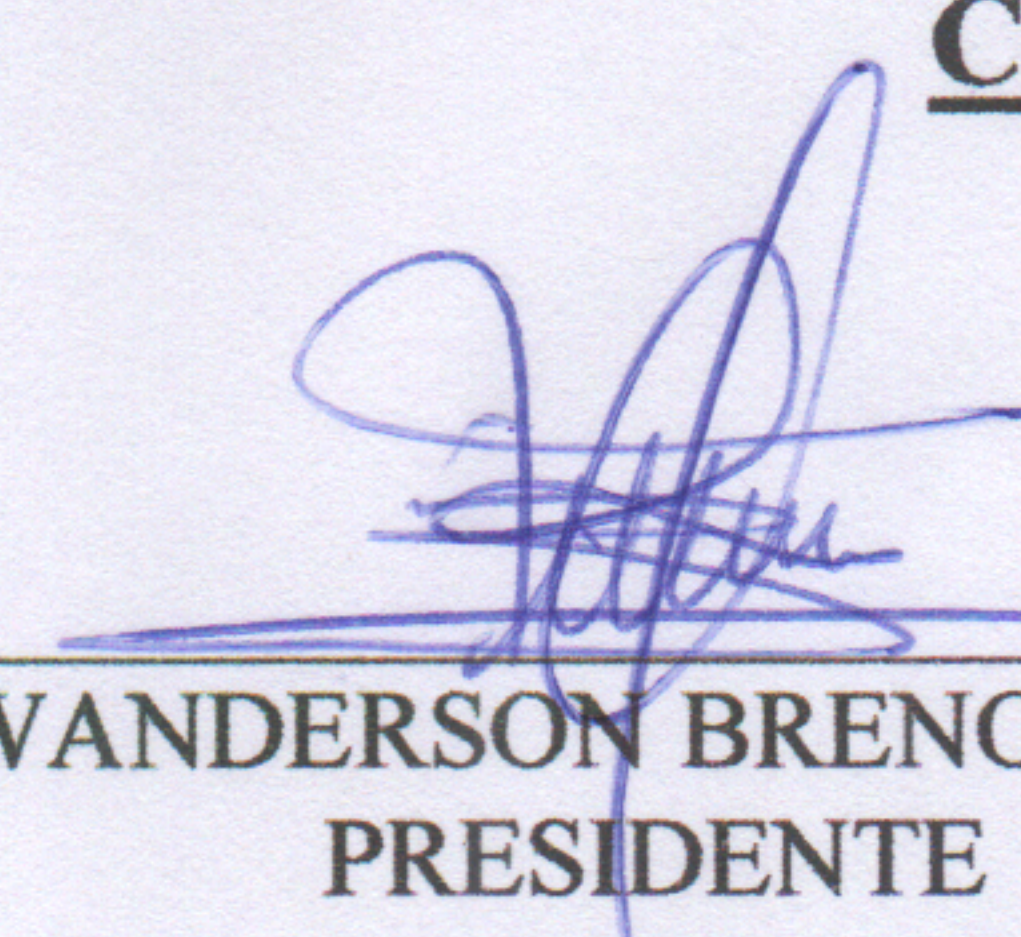


JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
MEMBRO

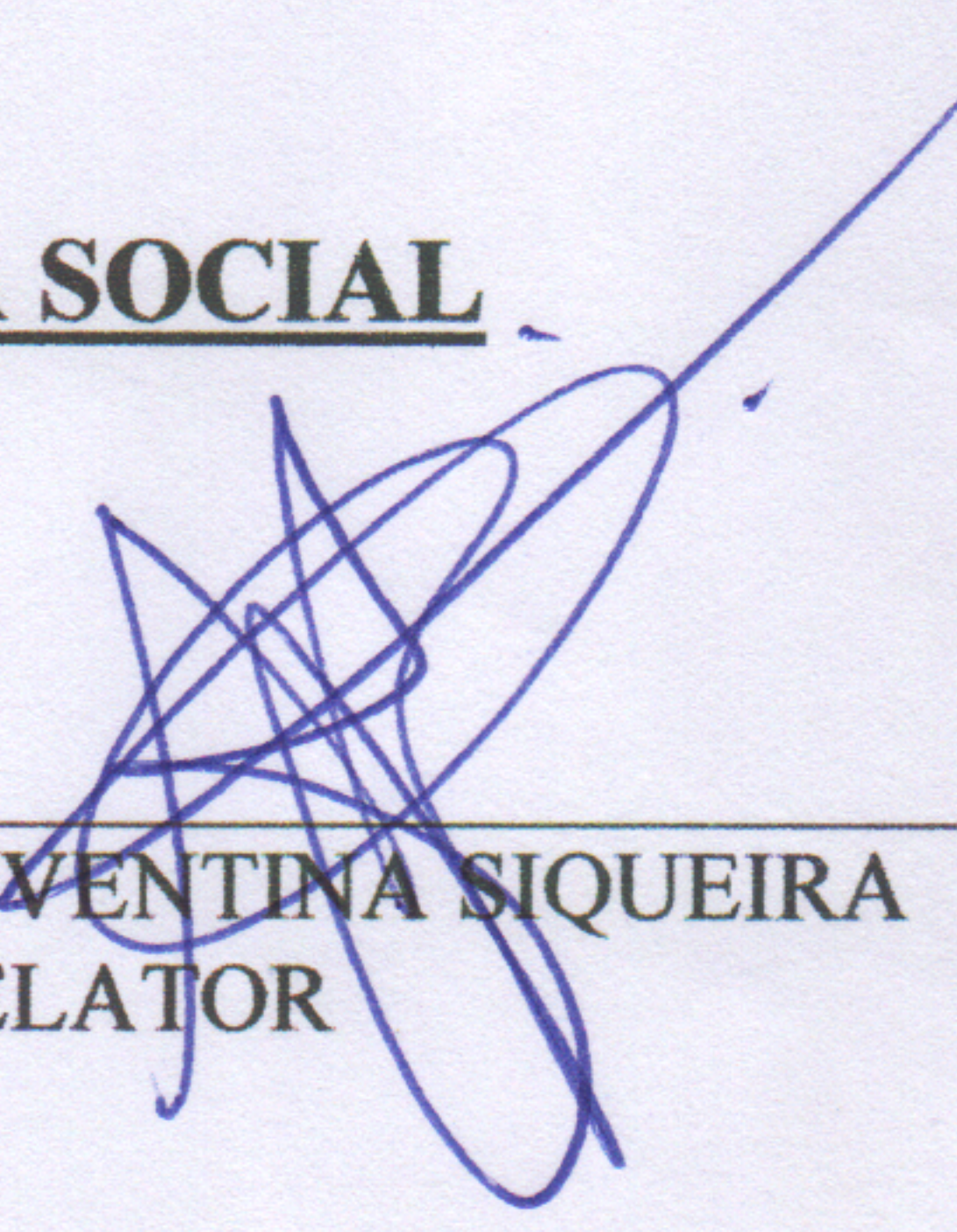


ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
SUPLENTE

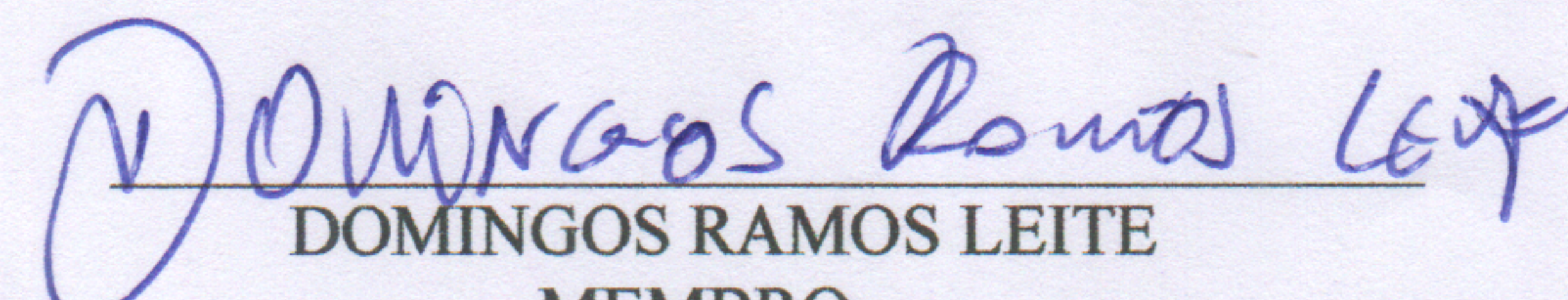
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



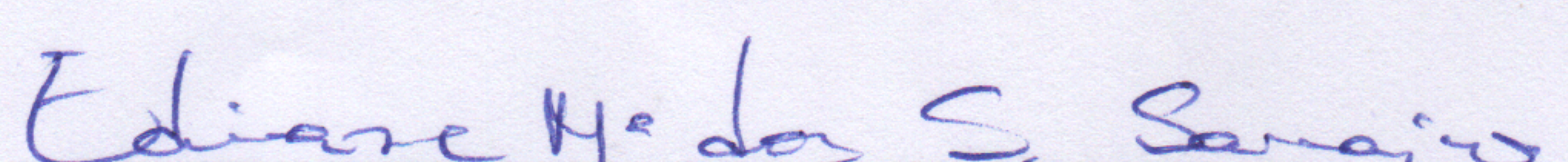
TAWANDERSON BRENO SILVA GUEDES
PRESIDENTE



AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR



DOMINGOS RAMOS LEITE
MEMBRO



EDIANE MARIA DOS SANTOS SARAIVA
SUPLENTE